

Ofício 94/2022

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor ,

Considerando a Reunião realizada em 16 de setembro de 2022, do Comitê Estadual da Saúde, onde uma das pautas foi encaminhada pelo Conselho Regional de Farmácia sobre a Prescrição Médica Legível;

Considerando a Lei Estadual nº 3.629, de 29 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de computador e impressora pelos prescritores para a emissão de prescrições impressas;

Considerando a Lei Municipal nº 6.416, de 17 de janeiro de 2020 que institui o “Dia Municipal em Defesa da Prescrição Legível” a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro;

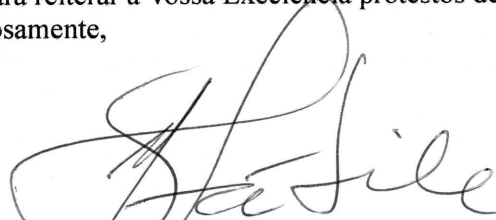
Considerando o evento em 22 de setembro de 2022 “4 FÓRUM ESTADUAL EM DEFESA DA PRESCRIÇÃO LEGÍVEL”, realizado pelo Conselho Regional de Farmácia;

CONSIDERANDO que a emissão de prescrições, atestados, relatórios e laudos de forma ilegível representa um risco à saúde do paciente e configura infração ao código de ética médico;

O Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, **SOLICITA E RECOMENDA** a Vossa Excelência a comunicação aos Fisioterapeutas atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, através do sítio eletrônico, e-mail ou ofícios, que utilizem a **prescrição eletrônica ou digital** e, na impossibilidade, que utilizem letra de forma para laudos, prescrições e tratamentos de forma a não gerar dúvidas ao paciente.

Contando com a sua colaboração para atender a Recomendação n.30, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Excelentíssimo Senhor
DR. RENATO SILVA NACER
Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia